



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 23 de abril de 2026

I

Série

Número 72

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 183/2026

Aprova o regime de funcionamento e de utilização dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira e fixa as respetivas taxas.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 183/2026**

de 23 de abril

Sumário:

Aprova o regime de funcionamento e de utilização dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira e fixa as respetivas taxas.

Texto:

Aprova o regime de funcionamento e de utilização dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira e fixa as respetivas taxas.

A Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude na prossecução da sua missão tem como atribuição orientar e superintender a definição, execução e avaliação das políticas públicas no setor da juventude, numa perspetiva holística e transversal, assegurando a integração sistémica e inclusiva dos jovens em todos os domínios da vida social, conforme dispõe a alínea n) do artigo 3.º da orgânica da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro.

Os Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira, de harmonia com as orientações europeias em matéria de mobilidade juvenil, promoção da formação e multiculturalidade, assumem-se como infraestruturas fundamentais para o desenvolvimento do turismo juvenil e social, bem como para a dinamização de atividades de educação não-formal, constituindo um instrumento relevante de apoio às políticas públicas dirigidas à juventude.

Atendendo às alterações verificadas na conjuntura socioeconómica, revela-se necessário criar condições que reforcem e promovam a mobilidade juvenil a nível regional, nacional e internacional, impondo-se, para o efeito, proceder à atualização das taxas aplicáveis à utilização dos Centros de Juventude, em consonância com a melhoria das infraestruturas e serviços disponibilizados.

A presente Portaria introduz, igualmente, melhorias substanciais nos procedimentos administrativos aplicáveis, designadamente ao nível de reserva e pagamento dos serviços, bem como no que respeita às normas de funcionamento dos Centros de Juventude, visando reforçar a eficiência, modernização e racionalidade da sua gestão.

Foram observadas todas as formalidades legalmente exigidas para a elaboração da presente Portaria, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Assim, o Governo Regional da Madeira, através do Secretário Regional das Finanças e da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto:

- a) na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n. os 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com o disposto na alínea bb) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2025/M, de 1 de setembro, na sua atual redação - que aprovou a orgânica da Secretaria Regional das Finanças;
- b) nas alíneas n) e o) do artigo 3.º e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, manda o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais**Artigo 1.º**
Objeto

A presente portaria regula o funcionamento dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira, adiante designados por Centros de Juventude, e fixa o regime de taxas aplicável à respetiva utilização.

Artigo 2.º
Centros de Juventude

1. Os Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira disponibilizam serviços de alojamento, utilização de salas e espaços comuns e a realização de atividades de natureza formativa, educativa, cultural, desportiva e recreativa.
2. Integram a rede de Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira:
 - a) Centro de Juventude do Funchal;
 - b) Centro de Juventude da Calheta;
 - c) Centro de Juventude do Porto Moniz;
 - d) Centro de Juventude de Santana;
 - e) Centro de Juventude do Porto Santo;
 - f) Centro de Juventude do Pico dos Barcelos;
 - g) Centro de Juventude do Montado do Pereiro.

Artigo 3.º
Infraestruturas

1. Constituem infraestruturas dos Centros de Juventude:
 - a) Áreas comuns interiores;
 - b) Áreas comuns exteriores;
 - c) Quartos e instalações sanitárias;
 - d) Salas multiusos;
 - e) Equipamentos de apoio às atividades.
2. As informações relativas à utilização dos espaços e equipamentos encontram-se afixadas nas respetivas áreas, sem prejuízo de quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser prestados pelos funcionários responsáveis

Artigo 4.º
Utentes

Os Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira destinam-se a todas as pessoas que cumpram as condições previstas na presente Portaria.

Artigo 5.º
Horários

1. Os horários de funcionamento dos Centros de Juventude são fixados por despacho do Diretor Regional de Juventude, de acordo com as especificidades de cada Centro de Juventude, sendo obrigatoriamente afixados em local visível e divulgados nas plataformas digitais e sítio institucional.
2. O Diretor Regional de Juventude pode alterar os horários normais de funcionamento, adotar horários especiais ou determinar o encerramento temporário de qualquer Centro de Juventude, por razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, devendo tais decisões ser devidamente publicitadas.

CAPÍTULO II
Normas Internas de FuncionamentoSECCÃO I
Reservas de alojamento, salas multiusos e áreas comunsArtigo 6.º
Marcação e confirmação de reservas

1. A reserva de alojamento, salas ou áreas comuns interiores ou exteriores dos Centros de Juventude da Região Autónoma da Madeira é efetuada por via eletrónica, presencialmente ou por outros meios definidos pela Direção Regional de Juventude (DRJ) e apenas produz efeitos após confirmação pela DRJ.
2. A reserva de alojamento pode ser realizada a título individual, de grupo ou em regime de exclusividade, abrangendo a totalidade do Centro de Juventude.
3. O período máximo de alojamento permitido, em cada Centro de Juventude, é de quinze dias consecutivos por semestre, sem prejuízo de autorização excecional da DRJ, devidamente fundamentada.
4. A reserva de salas multiusos e de áreas comuns, interiores ou exteriores, é efetuada em regime de valor por hora, conforme disposto no Anexo III à presente portaria.

Artigo 7.º
Cancelamento e reembolso

1. O utente pode cancelar ou alterar a sua reserva de alojamento, sem encargos, até 5 dias antes da data prevista de início da utilização.
2. O pedido de devolução de valores pagos é apresentado em requerimento próprio, sendo o reembolso efetuado por transferência bancária ou através de vale de serviços, válido por 12 meses.
3. O cancelamento ou a alteração de reserva, comunicados com menos de 5 dias de antecedência, não conferem direito a qualquer devolução.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações de cancelamento ou alteração de reserva motivadas, designadamente, por greves ou atrasos nos transportes marítimos ou aéreos, condições climatéricas adversas, doença ou outras situações de força maior não imputáveis ao utente, desde que devidamente fundamentadas e comprovadas, mediante apresentação de requerimento, casos em que o valor pago é restituído sob a forma de vale de serviços, válido por 12 meses.

Artigo 8.º
Interrupção e cancelamento de reservas pela DRJ

1. A DRJ pode, a qualquer momento, interromper ou cancelar reservas de alojamento ou atividades programadas nos Centros de Juventude, por motivos de força maior ou por razões de interesse público.
2. Nas situações referidas no número anterior é devolvida a totalidade do montante pago, através de transferência bancária ou vale de serviços, não havendo lugar ao pagamento de qualquer indemnização.

SECÇÃO II
Alojamento

Artigo 9.º
Serviço de alojamento

1. O serviço de alojamento confere o direito de utilização de uma cama/quarto e das áreas comuns disponíveis, designadamente sala de convívio, cozinha e/ou refeitório, área de lavagem e secagem de roupa, instalações sanitárias e parque de estacionamento.
2. A atribuição da cama ou quarto é da responsabilidade da DRJ, de acordo com a disponibilidade e nos termos do Anexo I da presente portaria.
3. Os Centros de Juventude podem ser utilizados em regime de exclusividade, mediante pagamento das taxas previstas no Anexo II da presente portaria.

Artigo 10.º
Check-in

1. O alojamento em qualquer Centro de Juventude obriga à apresentação de documento legal de identificação de todos os utentes, para verificação de idades, registo e comunicação às entidades competentes, sendo o tratamento destes dados pessoais, efetuado pela DRJ nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, de 2016, relativo ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados.
2. No alojamento de grupos, o respetivo representante deve assinar termo de responsabilidade, assumindo o cumprimento das regras de utilização, a conservação das instalações e o ressarcimento dos danos causados, com dolo ou negligência, pelos membros do grupo.
3. Os horários de check-in variam entre os Centros de Juventude, de acordo com a sua localização e dimensão, devendo os utentes verificar essa informação no momento da reserva nas plataformas e sítio institucional da DRJ.
4. Durante a estada, sempre que o utente se ausente, a chave do quarto deve ser entregue na receção ou ao funcionário de serviço, não podendo ser cedida a terceiros.

Artigo 11.º
Check-out

1. O check-out deve ser efetuado até às 11h00 do dia da partida.
2. A permanência após o horário estipulado para a saída pode implicar o pagamento de valores adicionais, da exclusiva responsabilidade do utente, conforme previsto nos Anexos I e III (check-out tardio) da presente portaria.
3. O procedimento de check-out inclui a entrega da chave do quarto e a liquidação de quaisquer valores pendentes.

Artigo 12.º
Visitas aos utentes

As visitas são permitidas apenas nos horários definidos pela DRJ e nas áreas autorizadas.

SECÇÃO III
Salas multiusos e áreas comuns

Artigo 13.º
Utilização

1. A utilização das salas multiusos e áreas comuns, interiores e exteriores, depende de reserva prévia e do pagamento das taxas previstas no anexo III da presente portaria.
2. A utilização das salas multiusos inclui o acesso ao mobiliário e aos equipamentos multimédia e depende de reserva prévia e do pagamento da respetiva taxa.

CAPÍTULO III
Taxas, isenções e reduçõesSECCÃO I
TaxasArtigo 14.º
Valores

1. Os valores das taxas devidas pela utilização dos Centros de Juventude constam dos anexos.
2. As taxas são fixadas em função das tipologias e características de cada Centro de Juventude, bem como dos respetivos períodos e condições de utilização.
3. As taxas a aplicar no âmbito da presente portaria estão isentas do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, na sua atual redação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de dezembro.
4. As taxas cobradas constituem receita da DRJ, devendo ser entregues aos serviços competentes da Tesouraria do Governo Regional.
5. A atualização das taxas é efetuada por Portaria Conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das Finanças e da Juventude.

Artigo 15.º
Dispensa do pagamento de taxas

1. Beneficiam da dispensa do pagamento de taxas, mediante requerimento:
 - a) A DRJ e as organizações de juventude inscritas no Registo Regional do Associativismo Juvenil, relativamente à utilização das salas multiusos e áreas comuns existentes nos Centros de Juventude, para a realização de atividades e projetos enquadrados no âmbito da sua missão;
 - b) Os jovens participantes em programas e eventos de mobilidade juvenil promovidos pela DRJ ou por entidades com intervenção na área da juventude;
 - c) Os trabalhadores da DRJ em deslocação de serviço que implique pernoita.
2. As dispensas previstas no número anterior dependem da disponibilidade existente no Centro de Juventude solicitado.

Artigo 16.º
Cartão Jovem

Os titulares do Cartão Jovem beneficiam de uma redução imediata de 20% sobre as taxas aplicáveis e vertidas nos anexos à presente portaria.

Artigo 17.º
Condições de pagamento

1. O pagamento das taxas pode ser efetuado por transferência bancária, multibanco ou outros meios digitais disponíveis em cada Centro de Juventude.
2. O pagamento das taxas é efetuado previamente à sua disponibilização, exceto nos casos de utilização continuada por entidades com ou sem fins lucrativos, cujas taxas são faturadas no final de cada mês de utilização e pagas no prazo de 30 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura.
3. O pagamento do alojamento por pessoas singulares e por pessoas coletivas privadas com fins lucrativos deve ser integralmente efetuado no momento da reserva.
4. O pagamento do alojamento por pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos é efetuado no prazo de 60 dias, a contar da data de emissão da respetiva fatura.
5. As entidades públicas e demais pessoas coletivas de direito público devem apresentar a respetiva requisição até à data de utilização ou do check-in.
6. Em situações de emergência social, as entidades públicas dispõem de 60 dias, após o check-in, para apresentar a requisição para efeitos de emissão da fatura.

Artigo 18.º
Incumprimento

O não pagamento das taxas dentro dos prazos estabelecidos impede a utilização dos Centros de Juventude até regularização da dívida, sem prejuízo da cobrança coerciva a efetuar-se nos termos do artigo 179.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na sua atual redação, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

SECCÃO II
Isenções e reduções de taxasArtigo 19.º
Isenções

Podem ser concedidas isenções dos pagamentos das taxas previstas na presente portaria:

- a) A DRJ, em ações, atividades, eventos ou projetos promovidos isoladamente ou em conjunto com outras entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos e organizações de juventude, desde que enquadrados na política pública da juventude;
- b) As entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, em iniciativas de manifesto interesse público nas áreas juvenil, cultural, educativa ou desportiva;
- c) As entidades públicas competentes, em situações de emergência social.

Artigo 20.º
Reduções

1. As taxas podem ser reduzidas, nos termos constantes no anexo IV da presente portaria, para as seguintes entidades:
 - a) Organizações de Juventude, reconhecidas nos termos da Lei que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem;
 - b) Estabelecimentos de ensino públicos ou privados;
 - c) Federações, associações e clubes desportivos;
 - d) Entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos;
 - e) Jovens que desenvolvam ou participem em projetos de interesse juvenil, individualmente ou em grupo.
2. As reduções previstas na presente portaria não são cumulativas.

Artigo 21.º
Pedido

1. Os interessados podem solicitar a isenção ou redução das taxas, mediante o preenchimento de formulário próprio disponível no portal da DRJ, devidamente fundamentado, com a antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data da utilização ou realização da atividade.
2. Em casos devidamente justificados e aceites pela DRJ, o pedido pode ser apresentado em prazo inferior ao previsto no número anterior.
3. A apreciação dos pedidos de redução ou isenção das taxas está condicionada à inexistência de dívidas dos requerentes perante a DRJ.

Artigo 22.º
Competência

A apreciação dos pedidos de isenção ou redução das taxas compete:

- a) Ao Diretor Regional de Juventude, quando o valor acumulado das taxas a aplicar, antes da redução, não ultrapasse o montante máximo de 10.000,00 €, por ano e por entidade;
- b) Ao membro do Governo Regional responsável pela área da Juventude, sob proposta da DRJ, quando ultrapasse o valor referido na alínea anterior.

CAPÍTULO IV
Direitos e DeveresArtigo 23.º
Direitos

Constituem direitos dos utentes:

- a) Utilizar os serviços, instalações e equipamentos disponíveis, mediante pagamento das taxas devidas;
- b) Circular nas áreas de livre acesso dos Centros de Juventude;
- c) Obter informação clara e atualizada sobre os serviços prestados e as normas internas de funcionamento;
- d) Apresentar reclamações ou sugestões.

Artigo 24.º
Deveres

1. Os utentes dos Centros de Juventude devem:
 - a) Cumprir a presente portaria, bem como as normas internas de funcionamento dos Centros de Juventude;
 - b) Acatar as orientações transmitidas pelos funcionários;
 - c) Manter silêncio entre as 23h00 e as 08h00, nas áreas comuns interiores e exteriores, bem como nos quartos;

- d) Utilizar de forma responsável e cuidadosa as instalações, espaços, equipamentos e utensílios do Centro de Juventude, respondendo por perdas, danos ou utilizações abusivas, pelos próprios ou seus visitantes;
 - e) Comunicar de imediato aos funcionários qualquer anomalia, avaria ou dano ocorrido durante a estada, nomeadamente em equipamentos, utensílios, bens móveis ou instalações;
 - f) Depositar os resíduos nos recipientes e ecopontos adequados;
 - g) Manter limpas e arrumadas as áreas comuns após a utilização, reposicionando mobiliário, equipamentos e utensílios na disposição original;
 - h) Respeitar os demais utentes e os funcionários dos Centros de Juventude;
 - i) Manter a ordem, abstendo-se de atos de violência ou perturbação.
2. É estritamente proibido:
 - a) Consumir alimentos e líquidos nos quartos;
 - b) Consumir bebidas alcoólicas;
 - c) Fumar em qualquer espaço no interior dos Centros de Juventude.
 3. Os utentes devem adotar práticas de consumo sustentável de recursos, nomeadamente de água e energia, promovendo a redução do desperdício.

CAPÍTULO V Limitações à utilização

Artigo 25.º Suspensão ou cancelamento

1. A utilização dos Centros de Juventude pode ser suspensa ou unilateralmente cancelada, por decisão fundamentada da DRJ, com efeitos imediatos, sempre que se verificarem, designadamente, alguma das seguintes situações:
 - a) Incumprimento grave das disposições constantes da presente portaria ou das normas internas de funcionamento;
 - b) Falta de pagamento das taxas devidas para além do prazo estabelecido;
 - c) Adoção de comportamentos que desrespeitem ou coloquem em risco a segurança, a higiene ou o bem-estar de outros utentes e trabalhadores;
 - d) Danos provocados dolosa ou negligentemente nas instalações, enquanto não forem integralmente reparados ou ressarcidos pela entidade ou pessoa responsável;
 - e) Prática de atos que perturbem a ordem ou causem distúrbios;
 - f) Utilização dos espaços para fins distintos daqueles para os quais foi concedida a autorização;
 - g) Utilização por utentes ou entidades não autorizadas.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, a DRJ pode determinar a saída do utente ou entidade das instalações, mediante decisão fundamentada, fixando prazo até 24 horas para o efeito.
- 3 - Quando o cancelamento resulte de incumprimento imputável ao utente ou entidade, pode não haver lugar a reembolso dos valores pagos, total ou parcialmente, em função dos encargos efetivamente suportados e dos prejuízos causados, sem prejuízo do dever de ressarcimento por danos.

Artigo 26.º Interdição

1. Podem ser interditos de utilizar os Centros de Juventude, por período de 1 a 3 anos, os utentes ou entidades que não cumpram as normas da presente portaria, atendendo à gravidade dos atos praticados, à existência de dolo e antecedentes.
2. A interdição é decidida por despacho do membro do Governo Regional responsável pela área da Juventude, sob proposta do Diretor Regional de Juventude.

Artigo 27.º Acesso a animais

Não é permitida a entrada ou permanência de animais no interior dos Centros de Juventude da RAM, exceto cães-guia, ou de assistência, devidamente identificados, que acompanhem pessoas com deficiência visual.

CAPÍTULO VI Responsabilidade

Artigo 28.º Bens pessoais

1. A DRJ, enquanto entidade gestora dos Centros de Juventude da RAM, não se responsabiliza por furtos, roubos, extravios ou danos causados em bens pessoais dos utentes ou dos seus visitantes, ocorridos durante a permanência nas instalações.

2. Os bens pessoais esquecidos ou abandonados nas instalações, após o check out, ficam à guarda do Centro de Juventude respetivo, pelo prazo máximo de 30 dias, podendo ser levantados por quem provar ser seu legítimo proprietário.

Artigo 29.º
Ocorrências

A DRJ não se responsabiliza por acidentes pessoais que ocorram durante a estada ou durante a utilização das instalações e serviços dos Centros de Juventude.

CAPÍTULO VII
Disposições finais

Artigo 30.º
Aplicação

Compete ao membro do Governo Regional responsável pela área da juventude decidir as questões relativas à aplicação da presente portaria, sob proposta da Direção Regional de Juventude.

Artigo 31.º
Norma transitória

Mantém-se devidas as taxas fixadas relativamente a obrigações já constituídas.

Artigo 32.º
Revogação

É revogada a Portaria n.º 178/2018, de 30 de maio.

Artigo 33.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 22 dias do mês abril de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

ANEXO I

(a que se refere o n.º 2 do artigo 9.º)

Serviço de alojamento (diária)				
Centro de Juventude	Época Baixa – 01/10 a 31/03		Época Alta - 01/04 a 30/09	
	< 30 anos	≥ 30 anos	< 30 anos	≥ 30 anos
FUNCHAL				
Cama em quarto múltiplo	20,00 €	30,00 €	26,00 €	39,00 €
Quarto duplo sem WC	44,00 €	65,00 €	57,00 €	85,00 €
Quarto duplo com WC	50,00 €	75,00 €	65,00 €	98,00 €
Quarto múltiplo de 4 camas	82,00 €	123,00 €	107,00 €	160,00 €
Cama extra (em quarto Duplo)	13,00 €			
PICO DOS BARCELOS				
Cama em quarto múltiplo	18,00 €	26,00 €	23,00 €	33,00 €
CALHETA				
Cama em quarto múltiplo	15,00 €	23,00 €	20,00 €	30,00 €
PORTO MONIZ				
Cama em quarto múltiplo	15,00 €	23,00 €	20,00 €	30,00 €
Quarto duplo com WC	40,00 €	60,00 €	52,00 €	78,00 €
Quarto múltiplo de 4 camas	62,00 €	93,00 €	81,00 €	122,00 €
SANTANA				
Cama em quarto múltiplo	20,00 €	30,00 €	26,00 €	39,00 €
Quarto duplo sem WC	44,00 €	65,00 €	57,00 €	85,00 €
Quarto duplo com WC	50,00 €	75,00 €	65,00 €	98,00 €
Quarto múltiplo de 4 camas	82,00 €	123,00 €	107,00 €	160,00 €
PORTO SANTO				
Cama em quarto múltiplo	20,00 €	30,00 €	26,00 €	39,00 €
Quarto duplo sem WC	44,00 €	65,00 €	57,00 €	85,00 €
Quarto duplo com WC	50,00 €	75,00 €	65,00 €	98,00 €
Quarto múltiplo de 4 camas	82,00 €	123,00 €	107,00 €	160,00 €
Cama extra (em quarto duplo)	13,00 €			
Check-out tardio	25% do valor do Quarto			

1. A reserva do serviço “cama”, quando disponível, confere ao adquirente o direito de usufruir de uma cama em quarto múltiplo partilhado com outros utentes do mesmo sexo, que poderão pertencer ou não ao mesmo grupo. A atribuição da “cama” é da responsabilidade da DRJ. Não são fornecidas toalhas de banho e o utente responsabiliza-se por fazer a sua cama. Jovens com idade igual ou inferior a 16 anos não podem ficar alojados sozinhos, num quarto múltiplo, exceto se o responsável pela reserva, assumir total responsabilidade por escrito.
2. Nos quartos duplos e múltiplos de 4 camas, com ou sem WC, o valor do alojamento é aplicável por quarto. Nos quartos com wc privativo, o utente tem direito a toalha de banho, substituída de três em três dias, limpeza diária do quarto e muda de roupa de cama uma vez por semana. A atribuição do quarto é da responsabilidade da DRJ.
3. A cama extra, disponível apenas em certos quartos duplo com WC, confere ao utente o direito a usufruir de uma cama suplementar, sem grades de proteção para um terceiro elemento, com idade a partir dos 3 anos. A DRJ não disponibiliza cama para crianças até aos 2 anos de idade inclusive, sendo da responsabilidade dos utentes.

ANEXO II

(a que se refere o n.º 3 do artigo 9.º)

Serviço de alojamento em regime de exclusividade

Centro de Juventude	Grupos	Época Baixa – 01/10 a 31/03 (diária)	Época Alta – 01/04 a 30/09 (diária)	Capacidade máxima
Calheta	Até 20 utentes	320,00 €	420,00 €	32
	21 a 32 utentes	320,00 € + 16,00 € /pax	420,00 € + 21,00 € /pax	
Porto Moniz	Até 12	192,00 €	252,00 €	20
	13 a 20 utentes	192,00 € + 16,00 € /pax	252,00 € + 21,00 € /pax	
Santana	Até 32 utentes	672,00 €	864,00 €	52
	33 a 52 utentes	672,00 € + 21,00 €	864,00 € + 27,00 €	

ANEXO III

(a que se refere o n.º 1 do artigo 13.º)

SERVIÇOS DIVERSOS	
Sala multiuso	20,00 €/hora
Áreas comuns interiores e exteriores	15,00 €/hora
Check-out tardio	taxa de 100% do valor da diária
Aluguer toalha de banho	5,00 €/unidade

ANEXO IV

(a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º)

Entidades	Designação	Redução
		Alojamento, utilização de salas e espaços comuns
Organizações de Juventude	Roteiro Associativo	50%
Estabelecimentos de Ensino	Escola em Digressão	30%
Federações, Associações e Clubes Desportivos	Programa Desportivo	30%
Federações, Associações e Clubes Desportivos do Porto Santo		50%
Entidades públicas e privadas sem fins lucrativos	Turismo Social	30%
Jovens do Porto Santo	Formação Juvenil	50%

Roteiro Associativo: compreende nomeadamente as atividades desenvolvidas pelas organizações de juventude, nas suas diversas áreas de ação, com vista a potenciar o movimento associativo juvenil e estudantil.

Escola em Digressão: inclui as ações e projetos desenvolvidos por estabelecimentos de ensino e grupos escolares, complementares à educação formal, nomeadamente visitas de estudo, intercâmbios, participação em eventos e viagens de finalistas.

Programa Desportivo: abrange a participação em estágios, eventos formativos e desportivos, com vista à preparação, capacitação e integração dos atletas em competições.

Turismo Social: concebido para apoiar iniciativas de mobilidade cultural, social, recreativa, entre outras, por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, de manifesto interesse social.

Formação Juvenil: direcionado a jovens do Porto Santo que desenvolvam ou participem em projetos de interesse juvenil, a nível individual ou em grupo, relacionado nomeadamente com formação, estágios profissionais, trabalhos de investigação, frequência de aulas, prestação de provas e participação em programas e projetos juvenis.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)